

**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**POLÍCIA MILITAR**



**QUARTEL DO COMANDO GERAL**

**RECIFE, 30 DE AGOSTO DE 2006**

**Boletim Geral**

**Nº A 1.0.00.0 163**



**Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:**

### 1ª P A R T E

#### I – Serviços Diários

Para o dia 31 - (QUINTA-FEIRA)

DIA AO QCG

COORDENADORES DE OPERAÇÕES

DA DGO - A Cargo da DGO

Oficial de Dia - Ten PM Josias AG

GUARDA – A CARGO DO BPGd

### 2ª P A R T E

#### II – Instrução

(Sem Alteração)

### 3ª P A R T E

#### III – Assuntos Gerais e Administrativos

##### 1.0.0. ALTERAÇÃO DE OFICIAL

##### 1.1.0. Requerimentos Despachados

Ten-Cel PM Mat. 1561-0/Corregedoria Geral/SDS, Evaldo Viana de Barros Lima – Concessão por ato administrativo da Gratificação de Representação, descrita na Lei nº 10.426/90, em seu Art. 27, Inciso I, alínea “d”, bem como o seu ressarcimento no período de julho de 2004 até a presente data: - **Indeferido, por perda do objeto, nos termos do Art. 52, da Lei nº 11.781, de 06 JUN 00, em razão da referida vantagem financeira haver sido extinta, sendo seus respectivos valores nominais incorporados ao soldo dos militares do Estado, a partir de 1º JUN 2004, de acordo com o**

Analisando ainda ficou constatado que a punição imposta no BI/BPGd nº 040, de 02 MAR 05 foi incorretamente aplicada em virtude que o requerente foi comunicado por haver faltado ao serviço conforme comunicação firmada pelo 2º Sgt PM Mat. 28152, Silva – Comandante da Guarda do PPAB, todavia foi punido com o dispositivo diverso do Art. 84 do Código Disciplinar que versa sobre falta ao serviço, segundo a Nota nº 129/1ª Seção/BPGd, de 1º MAR 05.

No que tange a punição imposta e publicada no B.I/BPGd nº 228, de 14 DEZ 04, 11 (onze) dias de detenção, observa-se que o militar estadual não apresentou fatos concretos e motivos suficientes para justificar o não contato com autoridade superior a quem estava subordinado a fim de não causar transtornos administrativos ao andamento do serviço, haja vista a grande facilidade de meios de comunicações disponíveis ao alcance de todos.

Vista e analisada toda documentação, este Comandante Geral entende por injusta e ilegal as sanções disciplinares impostas ao Sd PM Mat. 920046-1/16º BPM, Mário Sérgio da Silva, publicadas no B.I.S/BPGd nº 079, e nº 040, diante do que foi apresentado pelo requerente. Com relação a punição imposta no B.I/BPGd nº 228, entendo não existir injustiça ou ilegalidade em sua aplicação.

Ante o exposto, este Comandante Geral resolve:

I - Anular as punições disciplinares de 21 (vinte e um ) dias de prisão e de 11 (onze) dias de detenção publicadas no B.I.S/BPGd nº 079, e nº 040, de 03 MAI 04 e 02 MAR 05 respectivamente, impostas ao Sd PM Mat. 920046-1/16º BPM, Mário Sérgio da Silva, com base no que preconiza o § 1º, Inciso 1º do § 2º do Art. 40 da Lei nº 11.817/2000;

II - Manter a pena disciplinar de 11 (onze) dias de detenção publicada no B.I/BPGd nº 228, de 14 DEZ 04, imposta ao Sd PM Mat. 920046-1/16º BPM, Mário Sérgio da Silva.

III - Remeter cópia desta decisão ao Comandante do 16º BPM, Comandante do BPGd e DP-1.

**CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA**  
Cel PM Comandante Geral

**CONFERE:**

  
ANTONIO VIEIRA DE ARAÚJO  
Cel PM Ajudante Geral

### 5.0.0. MENSAGEM BÍBLICA

Agora sei que o SENHOR salva o seu ungido; ele o ouvirá desde o seu santo céu, com a força salvadora da sua mão direita. (Salmo 20:6)

## 4ª P A R T E

### IV – Justiça e Disciplina

#### 1.0.0. DISCIPLINA

##### 1.1.0. Despacho do Comandante Geral

Origem: Requerimento firmado pelo Sd PM Mat. 920046-1/16º BPM, Mário Sérgio da Silva

Objeto: Solicitação de Anulação de Punição Disciplinar

Este Comandante Geral recebeu o Ofício nº 653/1ª Seção /16º BPM, de 03 ABR 2006, encaminhado pelo Comandante do 16º BPM, acompanhado do requerimento firmado pelo Sd PM Mat. 920046-1, Mário Sérgio da Silva, aonde o requerente solicita a anulação de punições disciplinares impostas ao mesmo pelo Comandante do BPGd, publicadas nos seguintes Boletins Internos do BPGd nº 079, de 03 MAI 04; nº 040, de 02 MAR 05 e nº 228, de 14 DEZ 04.

Ora ao praça em tela foi aplicado no B.I. nº 079, de 03 ABR 04, a punição de 21 (vinte e um) dias de prisão por ter faltado ao serviço ao qual estava escalado na guarda externa do Presídio Professor Anibal Bruno ( PPAB) no dia 07 MAR 04, infringindo o Art. 84 da Lei nº 11.817/2000 – Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco (CDMEP). No que tange ao publicado no BI nº 228, de 14 DEZ 04 foi aplicado ao requerente a punição de 11 (onze) dias de detenção por ter deixado de participar a tempo a autoridade competente a impossibilidade de comparecer ao serviço para o qual estava escalado na guarda externa do PPAB no dia 09 NOV 04, infringindo o Art. 142 do CDMPE e por último no BI nº 040, de 02 MAR 05, o praça em tela foi sancionado por infração do Art. 142 do CDMEP por haver faltado ao serviço no dia 1º FEV 05.

Observando minuciosamente toda documentação apresentada, ficou constatado que o requerente no dia 05 MAR 04 já se encontrava licenciado conforme guia de Licença Médica expedida pela JMS por 03 (três) dias e que no dia referido como da transgressão (07 MAR 04), o miliciano encontra-se licenciado por parecer médico. E quando da apresentação da razão de defesa, o requerente anexou tal licença, sendo ela publicada no BI/BPGd nº 069, de 19 ABR 04.

**Art. 7º, da Lei Complementar nº 59, de 05 JUL 04, ficando declarado extinto o processo por exaurida sua finalidade. Destarte, pleito solicitando ressarcimento da vantagem financeira em epígrafe, carece de amparo legal. (Nota nº 1209/2006/SD/DP-3).**

Ten-Cel PM Mat. 1668-3/Corregedoria Geral/SDS, Carlos Eduardo Farias Rosa – Concessão por ato administrativo da Gratificação de Representação, descrita na Lei nº 10.426/90, em seu Art. 27, Inciso I, alínea “d”, bem como o seu ressarcimento no período de julho de 2004 até a presente data: - **Indeferido, por perda do objeto, nos termos do Art. 52, da Lei nº 11.781, de 06 JUN 00, em razão da referida vantagem financeira haver sido extinta, sendo seus respectivos valores nominais incorporados ao soldo dos militares do Estado, a partir de 1º JUN 2004, de acordo com o Art. 7º, da Lei Complementar nº 59, de 05 JUL 04, ficando declarado extinto o processo por exaurida sua finalidade. Destarte, pleito solicitando ressarcimento da vantagem financeira em epígrafe, carece de amparo legal. (Nota nº 1210/2006/SD/DP-3).**

Maj PM Mat. 20881-7/BPGd, Vânia Cristina Santos Soares - Concessão do pagamento da Gratificação Adicional pelo Exercício de Atividades Penosas, Insalubres e Perigosas, por ter exercido a função de Supervisora da Maternidade do CMH/PMPE, no período de 30 AGO 99 a 20 AGO 01, data em que foi transferida para o 6º BPM e já ter requerido em 24 FEV 00 e não ter sido, até a presente data, solucionado o pedido: - **Indeferido, por contrariar o disposto no Art. 3º, do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 03, que veda a retroatividade dos efeitos financeiros das gratificações e vantagens previstas em seu Anexo Único, estando a vantagem financeira solicitada inclusa no referido Anexo e ainda, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no Decreto nº 14.617, de 31 OUT 90, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 15.472, de 03 DEZ 91, de acordo com o resultado da análise sobre processos de concessão do Adicional de Insalubridade e Periculosidade para os servidores da Polícia Militar de Pernambuco, promovida pela Auditoria Geral do Estado da Diretoria de Controle do Tesouro Estadual, de que trata o Ofício nº 080/AUGE/98, de 29 ABR 98. (Nota nº 1193/2006/SD/DP-3).**

Maj PM Mat. 1638-1/Corregedoria Geral/SDS, Severino dos Ramos Barbosa Bittencourt - Concessão por ato administrativo da Gratificação de Representação, descrita na Lei nº 10.426/90, em seu Art. 27, Inciso I, alínea “d”, bem como o seu ressarcimento no período de JUL/2004 até a presente data : - **Indeferido, por perda do objeto, nos termos do Art. 52, da Lei nº 11.781, de 06 JUN 2000, em razão da referida vantagem financeira haver sido extinta, sendo seus respectivos valores nominais incorporados ao soldo dos militares do Estado, a partir de 1º JUN 2004, de acordo com o Art. 7º, da Lei Complementar nº 59, de 05 JUL 2004, ficando declarado extinto o processo por exaurida sua finalidade. Destarte, pleito solicitando ressarcimento da vantagem financeira em epígrafe, carece de amparo legal. (Nota nº 1211/2006/SD/DP-3).**

Cap PM/QOM Mat. 980066-2/CMH, Darley de Lima Ferreira Filho – Diferença da Gratificação Adicional pelo Exercício de Atividades Penosas, Insalubres e Perigosas, implantada no mês de novembro de 2003, por meio do Ofício nº 165/03/SARE/CSPP, referente ao período de junho de 1998 até outubro de 2003: - **Indeferido, por contrariar o disposto no Art. 3º, do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 03, que veda a retroatividade dos efeitos financeiros das gratificações e vantagens previstas em seu Anexo Único, estando a vantagem financeira solicitada inclusa no referido Anexo.** (Nota nº 1194/2006/SD/DP-3).

Cap PM/QOM Mat. 980067-0/CMH, Amanda Michellinne Muniz da Silva - Concessão da restituição da Gratificação Adicional pelo Exercício de Atividades Penosas, Insalubres e Perigosas, em virtude de ter desenvolvido atividade médica desde sua nomeação no Estado para o Quadro de Oficiais Médicos da PMPE ocorrida em 25 MAI 98 e ter permanecido sem perceber tal gratificação até 31 OUT 2003: - **Indeferido, por contrariar o disposto no Art. 3º, do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 03, que veda a retroatividade dos efeitos financeiros das gratificações e vantagens previstas em seu Anexo Único, estando a vantagem financeira solicitada inclusa no referido Anexo.** (Nota nº 1195/2006/SD/DP-3).

Cap PM/QOM Mat. 980074-3/CMH, Oyama Arruda Frei Caneca Júnior – Concessão da restituição da Gratificação Adicional pelo Exercício de Atividades Penosas, Insalubres e Perigosas, em virtude de ter desenvolvido atividade médica desde sua nomeação no Estado para o Quadro de Oficiais Médicos da PMPE ocorrida em 25 MAI 98 e ter permanecido sem perceber tal gratificação até 31 OUT 2003: - **Indeferido, por contrariar o disposto no Art. 3º, do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 03, que veda a retroatividade dos efeitos financeiros das gratificações e vantagens previstas em seu Anexo Único, estando a vantagem financeira solicitada inclusa no referido Anexo.** (Nota nº 1196/2006/SD/DP-3).

Cap PM Mat. 910612-0/CMH, Rubenil Quirino de Souza - Concessão da Gratificação Adicional pelo Exercício de Atividades Penosas, Insalubres e Perigosas, a/c de 24 DEZ 2003, em virtude de exercer suas atividades como Secretário de Centro Médico-Hospitalar, tendo sob sua responsabilidade, a fiscalização de todos os setores do CMH, tais como: Raio X, SAME, Maternidade, UTI, Banco de Sangue, SPA, Gequar, Nama, Gepr, Geter, Mastologia, Maseg, Ambulatórios, entre outros: - **Indeferido, por contrariar o disposto no Art. 3º, do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 03, que veda a retroatividade dos efeitos financeiros das gratificações e vantagens previstas em seu Anexo Único, estando a vantagem financeira solicitada inclusa no referido Anexo e ainda, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no Decreto nº 14.617, de 31 OUT 90, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 15.472, de 03 DEZ 91, de acordo com o resultado da análise sobre processos de concessão do Adicional de**

Mat.	Nome	Admissão	Faixa Salarial Anterior	Referência	Faixa Salarial Reclássificada
748-0	Suzana Maria Santos Dornelas Câmara	09 MAR 70	VI	Decreto nº 17.218, de 27 DEZ 93	VIII

#### 4.0.0. SOLENIDADE DE ENTREGA DE INSÍGNIAS

##### 4.1.0. Realização

O Comandante Geral promoverá a Solenidade de Entrega de Insígnias aos Oficiais promovidos em 21 de Agosto, conforme programação abaixo:

Dia: 1º SET 2006 (sexta-feira)

Local: Pátio frontal do QCG

Hora: 08h15

Comparecimento: Comandantes, Chefes e Diretos das OMEs sediadas na RMRRecife e Paudalho;  
 Todos Comandantes e Subcomandantes das OMEs onde se realizaram os Estágios da última turma de Aspirantes;  
 Todos Coordenadores de Estágio de Aspirantes.  
 Todo efetivo do QCG;  
 Oficiais recém-promovidos;

Uniforme: Oficiais recém-promovidos: 3º “A” (desarmado e com barretas)

Representação: Oficiais, Subtenentes e Sargentos - 3º “B”

Cabos e Sd – 4º “A”

Banda de música: 3º “B”

Obs: - O Coronel, os Tenentes-Coronéis e os Majores recém-promovidos deverão entregar na 5ª EMG, até 31/12/2006, suas platinas para os preparativos das insígnias a serem entregues por ocasião da solenidade. Os demais Oficiais receberão suas platinas com as respectivas insígnias das mãos dos seus padrinhos.

Os Comandantes, Chefes e Diretores das OMEs contempladas com Oficiais recém-promovidos, recomendem aos mesmos o uso correto do uniforme, evitando-se, principalmente, a utilização de platinas desbotadas e/ou túnica com tonalidade diferente da calça, observando também, o “túnel” dos ombros da túnica para facilitar a afixação das platinas. (Nota nº 024/2006/3ª EMG).

**3.0.0. PORTARIA DO COMANDO GERAL****Nº 1431, de 24 AGO 2006**

**EMENTA:** Reclassifica integrante do Grupo Ocupacional Magistério do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos III, X e XV, alínea “g”, do Art. 101, do Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94 (Regulamento Geral da Polícia Militar de Pernambuco), com fundamento na Lei Complementar nº 016, de 08 JAN 96, e;

Considerando o Inciso VI, do § 2º, Art. 1º, da Lei Complementar nº 03, de 22 AGO 90, com nova redação conferida pelo Art. 1º da Lei Complementar nº 016, de 08 JAN 96;

Considerando a necessidade de atualização das faixas salariais dos integrantes do grupo ocupacional magistério, ocupantes do cargo de professor, do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, com base no tempo de serviço na atividade de docência no ensino público estadual, objetivando o justo e correto enquadramento, promovendo uma constante valorização da gestão de pessoas nos níveis de carreira do magistério da Corporação, redenominando para o novo Símbolo de Nível PCPM-MG no âmbito da Corporação, conforme novos ditames remuneratórios implementados pela Lei Complementar nº 78, de 18 NOV 2005;

Considerando encaminhamento nº 51/DEAJA, de 20 JUL 2006, em resposta à consulta-Parecer, formulada pela Diretoria de Pessoal da Corporação, por meio do Ofício nº 291/DP-5, de 14 JUL 2006, deferindo-se pela aplicabilidade da Lei Complementar nº 16, de 08 JAN 96, quanto à reclassificação das faixas salariais dos professores do CPM, com base no tempo de serviço, para fins de enquadramento da Lei Complementar nº 078, de 18 NOV 2005;

Considerando ainda, por este Comando Geral, o devido respeito e observância dos célebres princípios constitucionais da isonomia e irredutibilidade de vencimentos, salvaguardados pelos Artigos 5º e 37, Inciso XV, da Constituição Federal/88, respectivamente, bem como Inciso II, do Art. 98, da Constituição Estadual/89,

**R E S O L V E:**

I – Reclassificar o respectivo integrante aposentado do grupo ocupacional magistério, ocupante do cargo de professor do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, o qual era integrante do quadro próprio de pessoal permanente de servidores públicos da Polícia Militar de Pernambuco, com base no tempo de serviço no exercício do cargo de professor.

**Insalubridade e Periculosidade para os servidores da Polícia Militar de Pernambuco, promovida pela Auditoria Geral do Estado da Diretoria de Controle do Tesouro Estadual, de que trata o Ofício nº 080/AUGE, de 29 ABR 98.** (Nota nº 1200/2006/SD/DP-3).

1º Ten PM/QOM Mat. 980085-9/CMH, Rita de Cássia Gonzalez Torreão – Concessão da restituição da Gratificação Adicional pelo Exercício de Atividades Penosas, Insalubres e Perigosas, em virtude de ter desenvolvido atividade médica desde sua nomeação no Estado para o Quadro de Oficiais Médicos da PMPE ocorrida em 25 MAI 98 e ter permanecido sem perceber tal gratificação até 31 OUT 03: - **Indeferido, por contrariar o disposto no Art. 3º, do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 03, que veda a retroatividade dos efeitos financeiros das gratificações e vantagens previstas em seu Anexo Único, estando a vantagem financeira solicitada inclusa no referido Anexo.** (Nota nº 1222/2006/SD/DP-3).

**2.0.0. ALTERAÇÃO DE SARGENTO****2.1.0. Requerimentos Despachados**

2º Sgt PM Mat. 28655-9/Adido à DP, Jailton Antônio de Souza Azevedo – Concessão da Gratificação Adicional pelo Exercício de Atividades Penosas, Insalubres e Perigosas, no período de 04 ABR 97 a 31 JAN 01, por haver trabalhado em local considerado insalubre, conforme laudo pericial do Ministério do Trabalho: - **Indeferido, por contrariar o disposto no Art. 3º, do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 03, que veda a retroatividade dos efeitos financeiros das gratificações e vantagens previstas em seu Anexo Único, estando a vantagem financeira solicitada inclusa no referido Anexo.** (Nota nº 1197/2006/SD/DP-3).

2º Sgt PM Mat. 940791-0/Corregedoria Geral/SDS, André Luiz Alves de Souza – Concessão por ato administrativo da Gratificação de Representação, descrita na Lei nº 10.426/90, em seu Art. 27, Inciso I, alínea “d”, bem como o seu ressarcimento no período de julho de 2004 até a presente data: - **Indeferido, por perda do objeto, nos termos do Art. 52, da Lei nº 11.781, de 06 JUN 00, em razão da referida vantagem financeira haver sido extinta, sendo seus respectivos valores nominais incorporados ao soldo dos militares do Estado, a partir de 1º JUN 04, de acordo com o Art. 7º, da Lei Complementar nº 59, de 05 JUL 04, ficando declarado extinto o processo por exaurida sua finalidade. Destarte, pleito solicitando ressarcimento da vantagem financeira em epígrafe, carece de amparo legal.** (Nota nº 1212/2006/SD/DP-3).

**3.0.0. PORTARIA DO COMANDO GERAL****Nº 1431, de 24 AGO 2006**

**EMENTA:** Reclassifica integrante do Grupo Ocupacional Magistério do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos III, X e XV, alínea “g”, do Art. 101, do Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94 (Regulamento Geral da Polícia Militar de Pernambuco), com fundamento na Lei Complementar nº 016, de 08 JAN 96, e;

Considerando o Inciso VI, do § 2º, Art. 1º, da Lei Complementar nº 03, de 22 AGO 90, com nova redação conferida pelo Art. 1º da Lei Complementar nº 016, de 08 JAN 96;

Considerando a necessidade de atualização das faixas salariais dos integrantes do grupo ocupacional magistério, ocupantes do cargo de professor, do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, com base no tempo de serviço na atividade de docência no ensino público estadual, objetivando o justo e correto enquadramento, promovendo uma constante valorização da gestão de pessoas nos níveis de carreira do magistério da Corporação, redenominando para o novo Símbolo de Nível PCPM-MG no âmbito da Corporação, conforme novos ditames remuneratórios implementados pela Lei Complementar nº 78, de 18 NOV 2005;

Considerando encaminhamento nº 51/DEAJA, de 20 JUL 2006, em resposta à consulta-Parecer, formulada pela Diretoria de Pessoal da Corporação, por meio do Ofício nº 291/DP-5, de 14 JUL 2006, deferindo-se pela aplicabilidade da Lei Complementar nº 16, de 08 JAN 96, quanto à reclassificação das faixas salariais dos professores do CPM, com base no tempo de serviço, para fins de enquadramento da Lei Complementar nº 078, de 18 NOV 2005;

Considerando ainda, por este Comando Geral, o devido respeito e observância dos célebres princípios constitucionais da isonomia e irredutibilidade de vencimentos, salvaguardados pelos Artigos 5º e 37, Inciso XV, da Constituição Federal/88, respectivamente, bem como Inciso II, do Art. 98, da Constituição Estadual/89,

**R E S O L V E:**

I – Reclassificar o respectivo integrante aposentado do grupo ocupacional magistério, ocupante do cargo de professor do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, o qual era integrante do quadro próprio de pessoal permanente de servidores públicos da Polícia Militar de Pernambuco, com base no tempo de serviço no exercício do cargo de professor.

**Insalubridade e Periculosidade para os servidores da Polícia Militar de Pernambuco, promovida pela Auditoria Geral do Estado da Diretoria de Controle do Tesouro Estadual, de que trata o Ofício nº 080/AUGE, de 29 ABR 98.** (Nota nº 1200/2006/SD/DP-3).

1º Ten PM/QOM Mat. 980085-9/CMH, Rita de Cássia Gonzalez Torreão – Concessão da restituição da Gratificação Adicional pelo Exercício de Atividades Penosas, Insalubres e Perigosas, em virtude de ter desenvolvido atividade médica desde sua nomeação no Estado para o Quadro de Oficiais Médicos da PMPE ocorrida em 25 MAI 98 e ter permanecido sem perceber tal gratificação até 31 OUT 03: - **Indeferido, por contrariar o disposto no Art. 3º, do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 03, que veda a retroatividade dos efeitos financeiros das gratificações e vantagens previstas em seu Anexo Único, estando a vantagem financeira solicitada inclusa no referido Anexo.** (Nota nº 1222/2006/SD/DP-3).

**2.0.0. ALTERAÇÃO DE SARGENTO****2.1.0. Requerimentos Despachados**

2º Sgt PM Mat. 28655-9/Adido à DP, Jailton Antônio de Souza Azevedo – Concessão da Gratificação Adicional pelo Exercício de Atividades Penosas, Insalubres e Perigosas, no período de 04 ABR 97 a 31 JAN 01, por haver trabalhado em local considerado insalubre, conforme laudo pericial do Ministério do Trabalho: - **Indeferido, por contrariar o disposto no Art. 3º, do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 03, que veda a retroatividade dos efeitos financeiros das gratificações e vantagens previstas em seu Anexo Único, estando a vantagem financeira solicitada inclusa no referido Anexo.** (Nota nº 1197/2006/SD/DP-3).

2º Sgt PM Mat. 940791-0/Corregedoria Geral/SDS, André Luiz Alves de Souza – Concessão por ato administrativo da Gratificação de Representação, descrita na Lei nº 10.426/90, em seu Art. 27, Inciso I, alínea “d”, bem como o seu ressarcimento no período de julho de 2004 até a presente data: - **Indeferido, por perda do objeto, nos termos do Art. 52, da Lei nº 11.781, de 06 JUN 00, em razão da referida vantagem financeira haver sido extinta, sendo seus respectivos valores nominais incorporados ao soldo dos militares do Estado, a partir de 1º JUN 04, de acordo com o Art. 7º, da Lei Complementar nº 59, de 05 JUL 04, ficando declarado extinto o processo por exaurida sua finalidade. Destarte, pleito solicitando ressarcimento da vantagem financeira em epígrafe, carece de amparo legal.** (Nota nº 1212/2006/SD/DP-3).